

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

D.J. 2900 de
07/10/189

R E S O L U Ç Ã O N º 142

Tendo em vista o contido no v.Acórdão nº 15.454 de 09 de março de 1989 proferido nos autos sob nº 9803,Cl.5ª,de pedido de realização de plebiscito visando a criação do Município de SANTA TEREZA DO OESTE,pertencente aos Municípios de Cascavel,Toledo e Céu Azul, e, ainda, a Resolução nº 045 da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná,publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de maio de 1988,

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos,em baixar,para a realização de plebiscito,visando a criação do Município de Santa Tereza do Oeste,pertencente aos Municípios de Cascavel,Toledo e Céu Azul, as seguintes instruções :

1ª) Fica determinada a data de 14 de maio do corrente ano para a realização da consulta plebiscitária que terá lugar na localidade de Santa Tereza do Oeste,visando a criação do Município que terá o mesmo nome; designando-se o Exmo.Dr.Juiz Eleitoral da 143ª Zona de Cascavel para atender aos trabalhos de realização do plebiscito;

2ª) O Juiz Eleitoral designado tomará as providências necessárias no sentido de que seja amplamente divulgada a data do plebiscito,bem como a exata delimitação da área a ser desmembrada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls.2-

3ª) O Exmo.Sr.Dr.Juiz Eleitoral designado providenciará:

- a. fixação da lista de eleitores residentes há mais de um ano na área a ser desmembrada, para eventuais impugnações no prazo de três dias, devendo as mesmas serem julgadas em igual prazo;
- b. fixação, diariamente, dos eleitores alistados na forma dos §§ 1º e 2º do art.14 da Constituição Federal, que residam na área desmembrada, para eventuais impugnações no prazo de três dias, devendo o Juiz Eleitoral decidí-las em igual prazo.

4ª) O alistamento eleitoral poderá ser efetivado até 10 (dez) dias antes da realização do plebiscito.

5ª) Admitido à votação, o eleitor, sucessivamente:

- a. receberá da mesa sobrecarta opaca, rubricada pelos mesários;
- b. na cabina indevassável encerrará na sobrecarta uma cédula oficial, contendo a palavra sim, se votar pela criação do Município, ou não, se rejeitá-la;
- c. depositará na urna a sobrecarta anteriormente recebida, na qual manifestou o seu voto.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta instrução, serão as cabinas indevassáveis providas de cédulas em quantidades suficientes que permitam aos votantes as duas alternativas de votação.

6ª) Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da votação, reunir-se-á a Junta Apuradora, em local determinado pelo Juiz designado e sob a sua presidência, a fim de iniciar os trabalhos de apuração.

Parágrafo Primeiro - A apuração do resultado do plebiscito somente será realizada, verificando a respectiva Junta, que se apresentaram pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos e habilitados para votar.

Parágrafo Segundo - Serão havidos como nulos os votos:

- a. manifestados em sobrecartas ou cédulas não oficiais;
- b. dados, simultaneamente, pela criação e rejeição do novo Município (instrução 5ª, b.).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls.3-

7a) As cédulas oficiais e os demais documentos necessários à realização do plebiscito obedecerão aos modelos aprovados pelo Juiz Eleitoral.

8a) Na organização e localização das mesas receptoras de votos, bem como na votação, apuração, proclamação do resultado e nos demais atos relacionados com o plebiscito, serão observados, no que couber, as normas estabelecidas pela vigente legislação eleitoral.

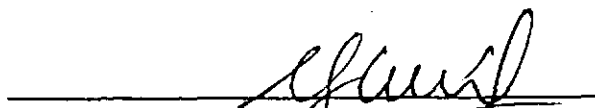
9a) Os recursos manifestados pelos votantes serão julgados, em segunda e última instância, por este Tribunal Regional Eleitoral, ao qual deverão ser remetidas, em duas vias, as Atas dos trabalhos das Juntas Apuradoras.

10a) Todas as despesas necessárias à realização do plebiscito, inclusive com a confecção das cédulas oficiais e demais documentos, serão custeadas pelo Estado do Paraná ou pelo Município interessado.

Curitiba, 16 de março de 1989.

 , Presidente

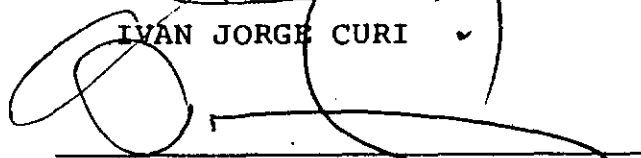
FREDERICO MATTOS GUEDES



JOSÉ CARLOS CAL GARCIA



IVAN JORGE CURI



PAULO ACCIOLY DA COSTA



CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

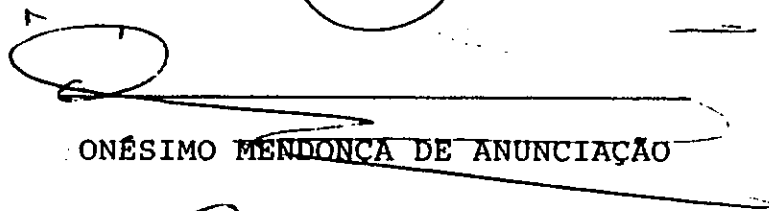


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls.4-



NEGI CALIXTO



ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO



ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA

Procurador
Regional
Eleitoral